



Processo Administrativo nº 1080/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/9489537d-097e-4cde-b9a9-03bdeb5d9367>

Tipo	Processo Administrativo
Número	1080/2024
	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0089/2023, e-PAL 0105/2023, solicitado pelo Município de Castanheira – MT, na condição de Órgão Não-Participante.
Interessados	Diretoria Executiva Daniele Torcatto Dresch
Aberto em	25/04/2024
Setor atuante	Assessoramento Jurídico



Processo Administrativo nº 1080/2024

Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f1ff5ac2-cde2-4a8c-8985-ae08f161abab>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **1080/2024-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0089/2023**, e-PAL **0105/2023**, solicitado pelo Município de Castanheira – MT, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2024.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**)

em 25/04/2024 16:47:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f1ff5ac2-cde2-4a8c-8985-ae08f161abab>





Processo Administrativo nº 1080/2024

Peça 2. Documento Pedido do Requerente



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/20ed5db5-13a2-4470-a14f-416430edae43>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

OFÍCIO Nº 49/2024

Para: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA-CINCATARINA

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000105/2023

Local/Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT - 15/04/2024

Prezado Sr. André Luiz de Oliveira,

Ao cumprimenta-la cordialmente, consulto Vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 000105/2023 referente ao Processo Licitatório nº 000105/2023, Pregão Eletrônico nº0089/2023, realizada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA.

Conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Especificação	Vlr Unit.	Vlr. Total
2	1	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21762)FORD /TRANSITL4H3 17+1 LUGARES - 2024/2024	R\$ 339.579,00	R\$ 339.579,00

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização da empresa, bem como a cópia da Ata de registro de preços, e demais documentos que forem pertinentes referente a contratação.

Nada mais havendo no momento, formulo a V. Sa. Os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Assistência Social, solicita a abertura do processo de **ADESÃO** para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS.

Entretanto, Excelência, a Secretaria tem necessidade de adquiri-la para contribuir ainda mais no transporte de idosos e todos os que utilizam os serviços realizados pela Assistência Social. Garantindo o bom desempenho no dia a dia dos trabalhos desenvolvidos no traslado, proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos usuários e servidores, garantindo agilidade e promovendo desenvolvimento de suas responsabilidades e compromissos. Portanto, solicito a adesão para que a conclusão do feito, por ser uma forma mais célere e vantajosa de aquisição do respectivo objeto.

01. DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

- 1.1 A referida adesão é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS.
- 1.2 Cumpre frisar, que o mesmo, será custeado com o valor de R\$ 339.579,00 por recurso próprio, beneficiando a Sec. Municipal de Assistência Social. O que se expõe como objeto requerido, se mostra mais vantajoso em toda a sua configuração, em especial a entrega do produto, o que atende melhor as necessidades da municipalidade).
- 1.3 Portanto, desde que justificada a vantagem, a adesão a Ata de Registros, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme destaca o texto do art. 22, *caput*, e seguintes do Decreto nº 7892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram dos registros de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registros de preços, deverão;

I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

- 1.1 Em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandamos, e a devida comprovação da



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, submetemos à apreciação e deliberação.

- 1.2 A adoção de Adesão a Ata de Registros de Preços nº 000105/2023 do Pregão ELETRÔNICO nº 0089/2023, realizada pelo consórcio Interfederativo Santa Catarina, justifica-se pela vantajosidade para a administração pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a necessidade da aquisição dos referidos serviços.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

- 2.1 A escolha recaiu sobre a empresa **FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.341.605/0001-00**, uma vez que a empresa é vencedora do certame da ata a ser aderida, que abrange ao respectivo item.
- 2.2 As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

- 3.1 Procedeu-se a pesquisa de preços por meio de orçamentos com fornecedores, conforme instam em anexo, e se concluiu que o valor dos veículos da empresa vencedora do processo a ser aderido, se demonstrou vantajoso e se sobressaiu, uma vez que o preço está acessível, diante das demais pesquisas que foram realizadas.

4. DA REGULARIDADE FISCAL

- 4.1 Em cumprimento ao processo de adesão, serão levantadas as documentações para formalizar o processo de Contratação.
- 4.2 Logo, partindo da análise e da constatação de que a empresa está em situação regular com todas suas obrigações fiscais, jurídicas e demais requisitos necessários para a esta adesão.
- 4.3 Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado e através da formalização da contratação da empresa.

5. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

- 5.1 Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de adesão e determine a sua realização.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Castanheira-MT, 15 de abril de 2024.

ORÇAMENTO

PREZADOS SENHORES,

A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ Nº 02.050.048/0001-30, SEDIADA À RUA RUI BARBOSA, N.º 433, CENTRO, INHUMAS/GO CEP: 75400-000; VÊM APRESENTAR-LHES ORÇAMENTO PARA O VEÍCULO, CONFORME PLANILHA E CONDIÇÕES ABAIXO, JÁ INCLUSOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, LUCROS E ENCARGOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS CUSTOS INCIDENTES.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBJETO
1	2	VEÍCULO NOVO 0 (ZERO) KM; TIPO VAN, CAPACIDADE PASSAGEIROS 17 + 1 OCUPANTES ORIGINAL DE FÁBRICA, , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1. MECANICA: MOTORIZAÇÃO: 2.0; COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA DE 165 CV; TRANSMISSÃO MANUAL COM 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ; DIREÇÃO: ELÉTRICA; SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, COM MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES PRESSURIZADOS, RODA TIPO RÍGIDA E MOLAS FEIXE DE LÂMINAS, FREIOS: FREIOS ABS À DISCO NAS 4 RODAS - DIANTEIROS VENTILADOS E TRASEIRO SÓLIDOS, RODAS ARO 16, PNEUS: 195/75 R16C 110/108 R; 2. SEGURANÇA: AIRBAGS FRONTAIS (2): MOTORISTA E PASSAGEIRO; FREIOS: FREIOS ABS À DISCO NAS 4 RODAS DIANTEIROS VENTILADOS E TRASEIRO SÓLIDOS, COMPUTADOR DE BORDO EM TELA LCD DE 4,2"; CENTRAL MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO. 3. CONFORTO: AR CONDICIONADO, ALERTA DE ACIONAMENTO DO ALARME; ALERTAS DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO; STATUS REMOTO DO VEÍCULO (HODÔMETRO, COMBUSTÍVEL); TRAVAMENTO E DESTRAVAMENTO REMOTO DO VEÍCULO; LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO; 4. JANELAS: VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM SISTEMA DE ABERTURA / FECHAMENTO COM UM TOQUE PARA CIMA / BAIXO); 5. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONFORME MANUAL DE GARANTIA	R\$: 375.000,00	R\$: 375.000,00	FORD TRANSIT MINIBUS 17+1- LUGARES

DO FABRICANTE; DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRÂNSITO EM VIGOR 01 (UM) UN.

- PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO É EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.
- O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE A EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA NF.
- A VALIDADE DESTES ORÇAMENTOS É DE 60 (SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS.
- GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

Inhumas, GO16 de abril de 2024

SEBBA
MOTORS
LTDA:02050
048000130

Assinado de forma digital por SEBBA MOTORS LTDA:0205004800013
Dados: 2024.04.16 11:24:08 -03'00'

ALEXANDRE SEBBA
CNPJ: 02.050.048/0001-30



Relatório de Cotação: VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS

Pesquisa realizada entre 23/04/2024 08:56:39 e 23/04/2024 09:27:14

Relatório gerado no dia 23/04/2024 09:29:01 (IP: 177.223.140.6)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 10	1	R\$ 379.033,33 (un)	-	R\$ 379.033,33	100%	R\$ 379.033,33

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	NºPregão:82023 UASG:928154	18/12/2023	R\$ 358.100,00
2	CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF	NºPregão:152023 UASG:389325	18/12/2023	R\$ 349.500,00
3	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	NºPregão:292023 UASG:926782	13/12/2023	R\$ 429.500,00
Valor Unitário				R\$ 379.033,33

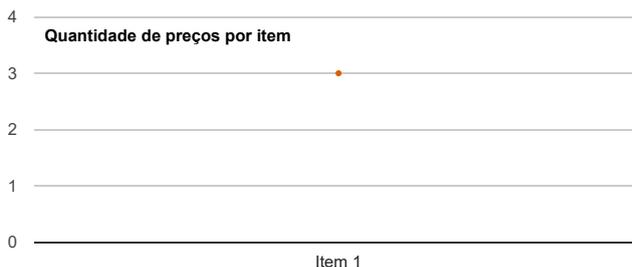
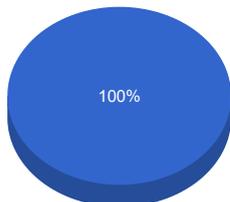
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 358.100,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 379.033,33

Valor Global: R\$ 379.033,33

Valor do item em relação ao total

● 1) VEÍCULO AU...



Detalhamento dos Itens



Item 1: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B

Preço Estimado: R\$ 379.033,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 379.033,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 379.033,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 358.100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	Data: 18/12/2023 10:00
Objeto: Aquisição de veículos do tipo VAN para renovação da frota própria da Polícia Militar do Estado do Pará, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 28/2022, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Veículo van - Veículo Van Tipo Motor: Diesel , Cilindrada: 2.80 CM3, Tipo Direção: Hidráulica , Capacidade Passageiro: 16 , Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Cor: Branca	Identificação: NºPregão:82023 / UASG:928154
CatMat: 300822 - Tipo Motor: Diesel Cilindrada: 2.80 CM3 Tipo Direção: Hidráulica Capacidade Passageiro: 16 Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor Tipo Refrigeração: Ar Condicionado Cor: Branca	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 04/01/2024 11:48
	Homologação: 08/01/2024 13:30
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 5
	Unidade: Unidade
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.634.511/0001-02 *VENCEDOR*	ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 335.000,00
Marca: MINIBUS 17+1 Fabricante: FORD TRANSIT Modelo: 23/24 Descrição: Veículo Van Tipo Motor: Diesel , Cilindrada: 2.80 CM3, Tipo Direção: Hidráulica , Capacidade Passageiro: 16 , Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Cor: Branca		
Estado: PA	Cidade: Ananindeua	Endereço: AV TRES CORACOES, SN
	Nome de Contato: PATRICIA EMANUELE MENDES FERREIRA	Telefone: (91) 8242-7040
		Email: emanuelemendes374@gmail.com

34.263.393/0001-48	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 356.200,00
Marca: Mercedes Benz Fabricante: Mercedes Benz Modelo: Sprinter 15+1 Descrição: VAN TIPO EXECUTIVA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: Veículo Tipo Van executiva com capacidade mínima de 16 lugares (01 motorista e 15 passageiros) original de fábrica, novo, zero-quilômetro, o veículo deverá ser entregue com no mínimo ¼ de combustível, emplacado em nome da Polícia Militar do Estado do Pará, com todas as despesas de licenciamento custeadas pela CONTRATADA, contendo as seguintes características e especificações mínimas: - Data de fabricação/modelo 2023 ou posterior à data de realização do pregão; - Bancos dos passageiros reclináveis; - Os bancos dos passageiros da cabine (ao lado do motorista) poderão ser sem reclinção; - Teto alto; - Característica rodoviário; - Motor diesel, mínimo 4 cilindros; - Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica - hidráulica - Potencia mínima de 160cv; - mínimo 06 marchas; - Freios ABS; - Tração traseira; - Distancias entre eixos mínimos 3.600mm; - Tacógrafo - PBT mínimo 4.000kg - Capacidade do tanque mínimo 70 litros; - Ar-condicionado atendendo todo o espaço útil do veículo; - Cor Branca; - Airbags para motorista e acompanhante; - Possuir Estepe; - Bancos/Poltronas: com revestimento em couro ou courvin de cor escura; - Vidros, retrovisores e travas elétricas; - Vidros em todo salão e na porta lateral corrediça e porta traseira; - Kit multimídia - Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos; - Sensor de ré com aviso sonoro e luminoso; - Faixa reflexiva nas laterais da Van; - Prazo de garantia mínimo de 12 (dose) meses.		
Estado: GO	Cidade: Goiânia	Endereço: AV 136, 761
		Telefone: (62) 8538-1830
		Email: deltacomercial08@gmail.com

31.479.773/0001-26	BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 360.000,00
Marca: MERCEDES BENZ Fabricante: MERCEDES BENZ Modelo: SPRINTER Descrição: MERCEDES BENZ SPRINTER 417 15+1 PASSAGEIROS CONFORME EDITAL.		
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: AV IMP LEOPOLDINA, 1248
		Telefone: (11) 5071-5535
		Email: celitanogueira@terra.com.br



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.166.156/0001-30	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 380.000,00
Marca: MERCEDES Fabricante: MERCEDES Modelo: SPRINTER 417 VAN 15+1 Descrição: VAN TIPO EXECUTIVA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: Veículo Tipo Van executiva com capacidade mínima de 16 lugares (01 motorista e 15 passageiros), novo, zero-quilômetro, o veículo deverá ser entregue com no mínimo ¼ de combustível, emplacado em nome da Polícia Militar do Estado do Pará, com todas as despesas de licenciamento custeadas pela CONTRATADA, contendo as seguintes características e especificações mínimas: - Data de fabricação/modelo 2023 ou posterior à data de realização do pregão; - Bancos dos passageiros reclináveis; - Os bancos dos passageiros da cabine (ao lado do motorista) poderão ser sem reclinção; - Teto alto; - Característica rodoviário; - Motor diesel, mínimo 4 cilindros; - Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica - hidráulica - Potencia mínima de 160cv; - mínimo 06 marchas; - Freios ABS; - Tração traseira; - Distancias entre eixos mínimos 3.600mm; - Tacógrafo - PBT mínimo 4.000kg - Capacidade do tanque mínimo 70 litros; - Ar-condicionado atendendo todo o espaço útil do veículo; - Cor Branca; - Airbags para motorista e acompanhante; - Possuir Estepe; - Bancos/Poltronas: com revestimento em couro ou couvin de cor escura; - Vidros, retrovisores e travas elétricas; - Vidros em todo salão e na porta lateral corredeira e porta traseira; - Kit multimídia - Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos; - Sensor de ré com aviso sonoro e luminoso; - Faixa reflexiva nas laterais da Van; - Prazo de garantia mínimo de 12 (dose) meses		
Endereço: ,		
Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais		R\$ 349.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF	Data: 18/12/2023 09:30
Objeto: Aquisição de 4 (quatro) veículos automotores, zero-quilômetro, com a permuta dos veículos que compõem a frota atual do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, conforme quantidades e especificações constantes em edital e seus anexos. Edital disponível no site: https://www.coren-df.gov.br/site/ .	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Veículo Van - Veículo Van Tipo Motor: Diesel , Cilindrada: 2.80 CM3, Tipo Direção: Hidráulica , Capacidade Passageiro: 16 , Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Cor: Branca	Identificação: N°Pregão:152023 / UASG:389325
	Lote/Item: 1/3
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.166.156/0001-30	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 348.000,00
Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT Modelo: RENAULT MINIBUS 16L Descrição: 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, Van Tipo Executiva, contendo as seguintes características e especificações mínimas: 4.1.1.5.1.1. Ano de fabricação e modelo não inferior a 2023; 4.1.1.5.1.2. Bancos reclináveis; 4.1.1.5.1.3. Cinto de segurança de 3 pontos para os assentos da frente e cinto para todos os ocupantes; 4.1.1.5.1.4. Número de passageiros 15+1 lugares; 4.1.1.5.1.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 4.1.1.5.1.6. Ar-condicionado frontal e traseiro; 4.1.1.5.1.7. Ar-quente; 4.1.1.5.1.8. Cor branca (incluindo para-choques); 4.1.1.5.1.9. Dois airbags (motorista e passageiro); 4.1.1.5.1.10. Direção elétrica ou hidráulica; 4.1.1.5.1.11. Freios "ABS"; 4.1.1.5.1.12. Potência mínima de motor de 160 cilindradas; 4.1.1.5.1.13. Sistema de Alimentação, Injeção eletrônica; 4.1.1.5.1.14. Duas portas laterais, uma porta central de correr lado direito e duas portas traseiras; 4.1.1.5.1.15. Central multimídia; 4.1.1.5.1.16. Sensor de estacionamento com câmera de ré; 4.1.1.5.1.17. Transmissão manual; 4.1.1.5.1.18. Travamento elétrico das portas via controle remoto, com alarme antifurto; 4.1.1.5.1.19. Vidros dianteiros elétricos; 4.1.1.5.1.20. Combustível: Diesel; 4.1.1.5.1.21. Rodas liga leve aro 16"; 4.1.1.5.1.22. Tacógrafo; 4.1.1.5.1.23. Espelhos retrovisores externos com sistema de ajuste elétrico. 4.1.1.6. O veículo deverá possuir todos os acessórios exigidos por lei pelo CONTRAN, como também tapetes internos, película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, chave reserva e todas as especificações supramencionadas.		
Endereço: ,		

21.700.911/0001-00 VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI R\$ 349.000,00
VENCEDOR

Marca: FORD
Fabricante: FORD
Modelo: TRANSIT 17 + 1
Descrição: 4.1.1.5. VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA 4.1.1.5.1. 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, Van Tipo Executiva, contendo as seguintes características e especificações mínimas: 4.1.1.5.1.1. Ano de fabricação e modelo não inferior a 2023; 4.1.1.5.1.2. Bancos reclináveis; 4.1.1.5.1.3. Cinto de segurança de 3 pontos para os assentos da frente e cinto para todos os ocupantes; 4.1.1.5.1.4. Número de passageiros 15+1 lugares; 4.1.1.5.1.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 4.1.1.5.1.6. Ar-condicionado frontal e traseiro; 4.1.1.5.1.7. Ar-quente; 4.1.1.5.1.8. Cor branca (incluindo para-choques); 4.1.1.5.1.9. Dois airbags (motorista e passageiro); 4.1.1.5.1.10. Direção elétrica ou hidráulica; 4.1.1.5.1.11. Freios "ABS"; 4.1.1.5.1.12. Potência mínima de motor de 160 cilindradas; 4.1.1.5.1.13. Sistema de Alimentação, Injeção eletrônica; 4.1.1.5.1.14. Duas portas laterais, uma porta central de correr lado direito e duas portas traseiras; 4.1.1.5.1.15. Central multimídia; 4.1.1.5.1.16. Sensor de estacionamento com câmera de ré; 4.1.1.5.1.17. Transmissão manual; 4.1.1.5.1.18. Travamento elétrico das portas via controle remoto, com alarme antifurto; 4.1.1.5.1.19. Vidros dianteiros elétricos; 4.1.1.5.1.20. Combustível: Diesel; 4.1.1.5.1.21. Rodas liga leve aro 16"; 4.1.1.5.1.22. Tacógrafo; 4.1.1.5.1.23. Espelhos retrovisores externos com sistema de ajuste elétrico. 4.1.1.6. O veículo deverá possuir todos os acessórios exigidos por lei pelo CONTRAN, como também tapetes internos, película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, chave reserva e todas as especificações supramencionadas.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Cariacica	R ANDRE DO ESPIRITO SANTO, 1195	Antonio	(27) 99709-0099	vesconstrucoes2015@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.991.542/0001-76	17.991.542 LEIDILANE PEREIRA SUDRE FELIX	R\$ 350.000,00
Marca: SIMILAR Fabricante: SIMILAR Modelo: SIMILAR Descrição: VEÍCULO VAN, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, CILINDRADA 2.80 CM3, CAPACIDADE PASSAGEIRO 16, TIPO REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MINIBUS, BANCOS RECLINÁVEIS EXECUTIVOS, RETROVISOR R, COR BRANCA Endereço: ,		

42.111.920/0001-27	TORQUIMAX MOTORS LTDA	R\$ 390.000,00
Marca: Renault Fabricante: Renault Modelo: Master Minibus 23/24 Descrição: VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA Veículo novo, zero quilômetro, Van Tipo Executiva, contendo as seguintes características e especificações mínimas: •• Ano de fabricação e modelo não inferior a 2023; •• Bancos reclináveis; •• Cinto de segurança de 3 pontos para os assentos da frente e cinto para todos os ocupantes; •• Número de passageiros 15+1 lugares; •• Encosto de cabeça para todos os ocupantes; •• Ar-condicionado frontal e traseiro; •• Ar-quente; •• Cor branca (incluindo para-choques); •• Dois airbags (motorista e passageiro); •• Direção elétrica ou hidráulica; •• Freios "ABS"; •• Potência mínima de motor de 160 cilindradas; •• Sistema de Alimentação, Injeção eletrônica; •• Duas portas laterais, uma porta central de correr lado direito e duas portas traseiras; •• Central multimídia; •• Sensor de estacionamento com câmera de ré; •• Transmissão manual; •• Travamento elétrico das portas via controle remoto, com alarme antifurto; •• Vidros dianteiros elétricos; •• Combustível: Diesel; •• Rodas liga leve ar 16"; •• Tacógrafo; •• Espelhos retrovisores externos com sistema de ajuste elétrico; •• O veículo deverá possuir todos os acessórios exigidos por lei pelo CONTRAN, como também tapetes internos, película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, chave reserva e todas as especificações supramencionadas. Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R\$ 429.500,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 13/12/2023 08:00
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DO CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos..	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: N°Pregão:292023 / UASG:926782 Lote/Item: /191 Ata: Link Ata
Descrição: Veículo Transporte Pessoal - Veículo Transporte Pessoal Tipo: Van , Combustível: Óleo Diesel , Tipo Câmbio: Manual , Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétri , Capacidade Passageiro: 20 UN, Potência Mínima: 150 C	Adjudicação: 28/02/2024 09:33 Homologação: 28/02/2024 09:53
CatMat: 606254 - Tipo: Van Combustível: Óleo Diesel Tipo Câmbio: Manual Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétri Capacidade Passageiro: 20 UN Potência Mínima: 150 CV	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 1 Unidade: Unidade UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.008.729/0001-00	INGA CAMINHOES LTDA	R\$ 369.000,00
VENCEDOR Marca: MERCEDES BENZ Fabricante: MERCEDES BENZ Modelo: MERCEDES-BENZ SPRINTER 23/24 Descrição: Veículo automotor, do tipo van, 0 km, novo, ano modelo 2023/2023 ou superior, original de fábrica, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros e máxima de 19 (dezenove) mais o motorista, cor branca, cinza ou prata, bagageiro de até 1000 L. Potência mínima de 140 CV, mínimo de 2.0 e no mínimo tração traseira. Carroceria em aço e original de fábrica. Teto alto. Deve possuir: 4 (quatro) portas, sendo 2 (duas) dianteiras, 1 (uma) lateral corredeira e 1 (uma) traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180°. Vidros elétricos dianteiros, travas elétricas e desembaçador de vidro dianteiro. Sistema de alimentação injeção eletrônica. Capacidade do tanque de combustível mínimo de 70 L. Direção elétrica ou hidráulica, câmbio manual ou automático de 6 marchas e 1 marcha à ré. Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré em central de multimídia. Sistema de Freio antibloqueio (ABS). Rodas, Pneus e Estepe compatíveis com o modelo do veículo. Poltronas individuais, reclináveis e confortáveis do tipo "soft" com revestimento impermeável com descansa braço. Poltrona móvel para pessoas deficientes e com dificuldades de locomoção (acessibilidade). Poltrona do motorista com regulagem de altura. Cortinas em todas as janelas. Com jogo de tapetes emborrachado para o motorista e passageiro da frente e traseiro com piso vinílico instalado no chão do veículo para facilitar a limpeza. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. As dimensões, especificações do veículo e suas alterações deverão obedecer às normas do Contran. Bem como, deverá vir acompanhada de todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei. O veículo deverá possuir banco elevatório para embarque de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida. Com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email: SC Içara ROD BR 101, S/NR. PAULO (48) 3468-0800 paulo.durao@ingaveiculos.com		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.479.773/0001-26	BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 490.000,00

Marca: MERCEDES BENZ

Fabricante: MERCEDES BENZ

Modelo: SPRINTER

Descrição: MERCEDES BENZ SPRINTER 417 15+1 PASSAGEIROS 2023 CONFORME EDITAL.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AV IMP LEOPOLDINA, 1248	(11) 5071-5535	celitanogueira@terra.com.br





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:
Acessar a fonte [aqui](#)





MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Artigo 68, III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete a cada ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT.

Art. 2º - O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT é composto pelas seguintes etapas:

- I - Planejamento;
- II - Instrução da contratação;
- III - Seleção do fornecedor;
- IV - Contratação; e
- V - Execução do objeto.

Art. 3º - As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com o disposto neste Decreto,

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, padronização, parcelamento, responsabilidade fiscal, razoabilidade e proporcionalidade; e

II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT:

I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 3º deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no município de Castanheira/MT; e

V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II

Do catálogo eletrônico de padronização

Art. 6º - A Administração Pública Municipal de Castanheira/MT adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT-CATSERV, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo, até que seja implementado sistema de informática próprio integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Seção III

Do ciclo de vida do objeto a ser contratado

Art. 7º - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal de Castanheira/MT.

§1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Castanheira/MT, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV

Da contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)

Art. 8º - O processo de gestão estratégica das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de uso disseminado na Administração Pública Municipal de Castanheira/MT deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V

Dos bens de luxo

Art. 9º - Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Castanheira/MT não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§2º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do §1º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Seção VI

Do programa de integridade

Art. 10 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129/2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput deste artigo sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da fase preparatória

Art. 11 - As contratações do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, mediante licitação, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - Formalização da demanda - DFD;

II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber;

III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

V - Realização da estimativa de despesas;

VI - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VII - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, da minuta da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual; e

VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação.

§1º - A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do órgão demandante.

§2º - A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do órgão demandante.

Seção II

Dos elementos mínimos e fluxos da fase preparatória

Art. 12 - Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado pelo Sistema Informalizado da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único - O TR/PB deverá conter informações mínimas do objeto, devendo ser elaborado pelo órgão demandante.

Art. 13 - Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II - Estudo técnico preliminar, quando couber; e

§1º - Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou Municipal, nos termos do Art. 35, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
- II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III – Demonstração acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§2º - Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§3º - Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 14 - A partir do documento de formalização de demanda e do Estudo técnico preliminar, quando couber, será realizada a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços.

Parágrafo Único - Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o ordenador da despesa entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

justificativa para tanto, cabendo ao controle interno do órgão ou entidade a deliberação sobre a matéria.

Art. 15 - Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Departamento de Licitações para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta da Ata de Registro de Preços e de instrumento contratual a partir das minutas-padrão adotadas.

Art. 16 - Após a elaboração dos documentos mencionados no artigo anterior, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Concluída a análise jurídica que trata o caput deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 17 - A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I

Da licitação

Art. 18 - A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º - Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão ou entidade demandante.

§2º - Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.

§3º - A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no Art. 32, da Lei nº 14.133/2021.

§4º - Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração, devendo o

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no Art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§5º - Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução poderá ser atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e que conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no Art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19 - As licitações no Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT poderão realizadas na forma presencial ou eletrônica.

§1º - Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do §1º do Art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§2º - No caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

Seção II

Dos responsáveis pela condução da licitação

Art. 20 - A fase externa do processo de licitação pública será realizada pela Equipe de Apoio designada por Portaria Municipal e será conduzida pelo Agente de Contratação, ou, nos casos previstos no §2º, do Art. 8º, ou no inc. XI, do Art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§1º - O Agente de Contratação poderá contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§2º - Por Portaria Municipal serão designados:

- I - O agente de contratação e os membros de Comissão de Contratação; e
- II - Os integrantes da equipe de apoio.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§3º - Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será referenciado como "Pregoeiro".

§4º - Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o Agente de Contratação formalmente designado será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 21 - Ao Agente de Contratação compete, sem prejuízo de outras funções/responsabilidades previstas em norma, em especial na Lei nº 14.133/2021:

I – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica;

III - Conduzir a sessão pública;

IV - Conduzir a etapa de lances;

V - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação;

VI - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

X - Promover diligências necessárias à instrução do processo;

XI - Promover o saneamento de falhas formais;

XII - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XIII - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, e encaminhar à autoridade competente; e

XIV - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior do órgão ou entidade demandante para as providências e deliberações de que trata o Art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§1º - A atuação e responsabilidade do Agente de Contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação, será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos ao Prefeito Municipal para os fins previstos no Art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§2º - O disposto no §1º, deste artigo, não afasta a atuação do Agente de Contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 22 - No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - Avaliar, com o suporte do órgão técnico, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§1º - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§2º - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 23 - O Agente de Contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, será substituído por seu suplente formalmente designado por Portaria Municipal.

Seção III

Da modelagem da licitação

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 24 - A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º - Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do Art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º, do Art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação; e

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§3º - Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §2º deste artigo.

§4º - Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 25 - São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT:

- I - Sistema de registro de preços;
- II - Credenciamento;
- III - Pré-qualificação;
- IV - Procedimento de manifestação de interesse; e

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

V - Registro cadastral.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 26 - O Sistema de Registro de Preços - SRP, é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens ou contratação de serviços.

§1º - É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e devidamente atestado por profissional técnico especializado; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º - No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§3º - Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Pública Municipal de Castanheira/MT para tal finalidade.

Art. 27 - A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme regulamento;

III - O órgão gerenciador do registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão centralizada do SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT.

§1º - O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no Art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§2º - Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 28 - Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - A existência de preços registrados implicará compromisso, pelo Fornecedor, de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Subseção I

Da Ata de Registro de Preços

Art. 29 - O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na ocorrência, reconhecida pela Secretária de Administração, de algo relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§1º - O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço e condições pactuadas permaneçam vantajosas.

§2º - O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30 - O controle e o gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão executados pelo órgão gerenciador.

Subseção II

Da alteração dos preços registrados

Art. 31 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 32 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o órgão gerenciador da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§1º - Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§2º - Na hipótese prevista no §1º, deste artigo, o órgão gerenciador da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§3º - Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e §2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Pública Municipal de Castanheira/MT promover a alteração dos preços registrados na ARP.

§4º - Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III

Do cancelamento do registro de preços

Art. 33 - O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - O preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor for liberado do compromisso assumido diante da plausibilidade dos motivos apresentados;

IV - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata; e

V - Sofrer sanção prevista na Lei 14.133, de 2021, devidamente comunicado ao órgão gerenciador competente.

Parágrafo único - O cancelamento de registros na hipótese prevista no inc. I do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 34 - Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

Subseção IV

Da adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos

Art. 35 - O Município de Castanheira poderá aderir à ata de registro de preços de órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, desde que:

I - Comprovada a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstrado de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

III – Haja aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

Seção II

Da Pré-qualificação

Art. 36 - Havendo interesse e necessidade técnica relevante o Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o Art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§1º - A Pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação; e

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Pública Municipal de Castanheira/MT.

§2º - No caso previsto no inc. II, do §1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Pública Municipal de Castanheira/MT; e

II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Pública Municipal de Castanheira/MT.

§3º - Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo; e

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§4º - O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 37 - Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no Art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público.

Seção IV

Do Registro Cadastral

Art. 38 - Para os fins previstos no Art. 87, da Lei nº 14.133/2021, quando e se aplicável, o Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT deverá utilizar, transitoriamente, o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção V

Do Credenciamento

Art. 39 – O procedimento auxiliar de Credenciamento será regulamentado por Decreto específico Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da determinação para execução do objeto

Art. 40 - Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, o contratado deverá ser formalmente notificado para executar o objeto.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva nota de empenho nos casos em que não houver instrumento contratual; e

III - Ordem de fornecimento a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica ao contratado ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva nota de empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

Seção II

Da formalização do recebimento do objeto

Art. 41 - O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no Art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único - O recebimento de bens e materiais será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de bens e materiais:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega; e

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

Seção III

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Do pagamento

Art. 42 - As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 43 - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1º - A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§2º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§3º - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§4º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção IV

Das penalidades

Art. 44 - Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 45 - Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 46 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º - Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º - Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§3º - O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V

Das alterações dos contratos

Art. 47 - Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - As decisões adotadas pela Administração Pública Municipal de Castanheira/MT relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada por meio de envio ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no procedimento licitatório ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por outro meio eletrônico idôneo.

Art. 48 - A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação; e

III - Revisão.

Art. 49 - A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - Modificações do projeto ou das especificações;

II - Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III - Substituição da garantia; e

IV - Modificação do regime de execução.

Art. 50 - A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI

Da prorrogação do prazo de vigência e de execução dos contratos

Art. 51 - Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período; e

III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; e

b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação com vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado a vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º - Enquadram-se na hipótese prevista no inc. II, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública Municipal de Castanheira/MT para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º - A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital/instrumento convocatório.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§3º - Na hipótese prevista no inc. I, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§4º - O Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 52 - Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º - Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º - Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 53 - A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT e,

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios);

II - No Diário Oficial da União - DOU e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Castanheira/MT.

Art. 55 - Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 56 - Tendo em vista o disposto no Art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação desta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira/MT, deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 57 - Aplicam-se, no que couber, transitoriamente, as disposições contidas nos atos normativos de regência do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT dos procedimentos administrativos até sua substituição por nova regulamentação.

Art. 58 – A dispensa e inexigibilidade estão regulamentados em Decreto específico do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, assim como demais procedimentos pertinentes e que reclamem regulamentação o serão.

Art. 59 - Os Processos Administrativos de contratação instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT até 30 de dezembro de 2023 permanecerão, até sua extinção, regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e nos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011.

Art. 60 - Para eventuais omissões e que não sejam objeto de regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e/ou serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração.

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 61 – Durante o prazo estabelecido pelo Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal de Castanheira/MT terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo.

Art. 62 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 04 de janeiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 02/2024 - Pag. 23



Processo Administrativo nº 1080/2024

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5a9edd17-8319-41c6-95f0-54fcce2a61eb>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000105/2023 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0089/2023 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000105/2023

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Acurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleté, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas DVA - VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 101 KM 205 S/N - BARREIROS, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.117-500, inscrita no CNPJ sob o nº 82.516.949/0001-03, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. EDEGAR TREMARIN; FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ST SRTVS, Nº 701 - BLOCO O NR 110 SALA 521 PARTE A1 - ASA SUL, BRASÍLIA-DF CEP: 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.341.605/0001-00, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. SERGIO REIS HIPOLITO CARDOSO; INGA CAMINHOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 101 S/N, EDIF - BARRACAO, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. LEONARDO SCHOLL GIARETTA; TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV MANUEL GREGORIO PACHECO, S/N - ESPERANÇA, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.661/0002-43, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA; TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 202, GALPÃO 4 E 5 - CENTRO II, BRUSQUE-SC CEP: 88.353-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.609/0001-18, neste ato representada PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, Sr. ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO, doravante denominado **FORNECEDOR**, fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS E TRANSFORMAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para os itens **1, 2, 3, 10 e 11** e em até **180 (cento e oitenta) dias** para os itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.5 – Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.

3.6 – A entrega da transformação, a transformadora se responsabilizará pelos custos relacionados ao recolhimento do veículo, em local indicado pelo contratante, para ser transformado, e pela entrega do veículo após a transformação, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

3.7 – O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

3.9 – A garantia dos veículos a serem entregues deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto

Inovação e Modernização na Gestão Pública

desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- k) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou danos;
- m) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- n) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- o) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000105/2023 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0089/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 05/03/2024 à 05/03/2025.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES - TIPO A. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21761)	RENAULT / MASTER EXECUTIVE L3H2 15+1 LUGARES - 2024/2024	78	R\$ 295.000,00	R\$ 23.010.000,00
2	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21762)	FORD / TRANSIT L4H3 17+1 LUGARES - 2024/2024	73	R\$ 339.579,00	R\$ 24.789.267,00
3	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES - TIPO C. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21763)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025	77	R\$ 346.000,00	R\$ 26.642.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

4	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO D. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21764)	FIAT / DUCATO MAXICARGO 13M ³ 15+1 LUGARES - 2023/2024 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	60	R\$ 318.990,00	R\$ 19.139.400,00
5	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO E. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21765)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 17 + 1 LUGARES – 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	53	R\$ 354.900,00	R\$ 18.809.700,00
6	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21766)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	57	R\$ 378.900,00	R\$ 21.597.300,00
7	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO G. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21767)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 417 CDI 15 + 1 LUGARES – 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	54	R\$ 359.400,00	R\$ 19.407.600,00
8	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO H, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21768)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 17+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	51	R\$ 361.000,00	R\$ 18.411.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

9	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO I. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21769)	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	49	R\$ 384.900,00	R\$ 18.860.100,00
10	UNIDADE	TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19256)	ELEVITTA / TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	83	R\$ 30.000,00	R\$ 2.490.000,00
11	UNIDADE	TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19257)	ORTOBRÁS / TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	67	R\$ 35.250,00	R\$ 2.361.750,00
Total Global (R\$):						195.518.117,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
DVA - VEICULOS LTDA	3	R\$ 26.642.000,00
FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	1; 2	R\$ 47.799.267,00
INGA CAMINHOES LTDA	5; 6; 7; 8; 9	R\$ 97.085.700,00
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	10; 11	R\$ 4.851.750,00
TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	4	R\$ 19.139.400,00
Total Global (R\$):		195.518.117,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



Processo Administrativo nº 1080/2024

Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ff3b57e3-dcea-4945-b377-317c49c5dcd5>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo nº 1080/2024-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0105/2023
Pregão Eletrônico nº 0089/2023
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0105/2023

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor: FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 05/03/2024 a 05/03/2025

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Castanheira – MT, no processo administrativo eletrônico nº 1080/2024-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC0105/2023, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Castanheira – MT (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2024.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

() Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
2	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21762)	FORD / TRANSIT L4H3 17+1 LUGARES - 2024/2024	FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	1 unidade	339.579,00

() Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Data: 26/04/2024

Assinatura do Responsável

Assinado eletronicamente por:

* SERGIO REIS HIPOLITO CARDOSO (***.833.651-**)

em 26/04/2024 13:22:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (47341605000100)

em 26/04/2024 13:23:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ff3b57e3-dcea-4945-b377-317c49c5dcd5>





Processo Administrativo nº 1080/2024

Peça 5. Documento Decisão Administrativa



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3e5fccbe-dc11-4bb3-a913-c2359bdae61e>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo Eletrônico:	1080/2024-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0105/2023
Referência:	PAL 0105/2023, PE 0089/2023, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0105/2023, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
2	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21762)	FORD / TRANSIT L4H3 17+1 LUGARES - 2024/2024	FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	1 unidade	339.579,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 2 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0105/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0105/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0089/2023, conforme Processo Administrativo nº 1080/2024-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Castanheira – MT, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2024.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**))

em 30/04/2024 16:02:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3e5fccbe-dc11-4bb3-a913-c2359bdae61e>

